



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO
DO
CONSELHO
DE
INTEGRAÇÃO
SÓCIO-EDUCATIVO
(CISE)**

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO (CISE)

Estrutura Organizacional

Capítulo I

Da Instituição, Da Finalidade e Da Competência

Seção I

Da Instituição

Seção II

Da Finalidade

Seção III

Da Competência

Capítulo II

Da Constituição e Da Estrutura

Seção I

Da Constituição

Seção II

Da Estrutura

Capítulo III

Do Funcionamento, Das Atribuições, Dos Direitos e Deveres

Seção I

Do Funcionamento

Seção II

Das atribuições

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Seção IV

Das Disposições Finais

REGIMENTO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Da Instituição, Finalidade e Competência

Seção I

Da Instituição

- Art.1º - O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, torna ciente que o Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE), constituído segundo as disposições contidas na Medida Provisória nº 1784, de 15/12/98 e na Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, em seu Art.154, Inciso II, reger-se-á pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.
- Art.2º - O Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE), instituído nas Unidades Escolares do Município do Jaboatão dos Guararapes, é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscal nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Seção II

Da Finalidade

- Art.3º- O Conselho de Integração Sócio-Educativo é um espaço permanente de articulação e debate, que tem por finalidade constituir e promover mecanismos democráticos de participação e integração da comunidade escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Seção III

Da competência

- Art. 4º- De acordo com a legislação em vigor e estabelecidas as diretrizes e metas da Política Educacional do Município, fica assegurada e reconhecida ao CISE as seguintes competências:
- Participar da discussão, elaboração, aprovação e acompanhamento do Projeto Político-Administrativo-Pedagógico (PPAP) da escola.
 - Promover a integração da família e da comunidade nas atividades vivenciadas na Unidade Escolar.
 - Administrar, de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações que contribuam para o atendimento das necessidades que interferem no desempenho e funcionamento da escola.
 - Analisar, apreciar e emitir pareceres, propondo alternativas de naturezas administrativa e pedagógica, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Projeto Político-Administrativo-Pedagógico (PPAP) e legislação em vigor.

Capítulo II

Da Constituição e Da Estrutura

Seção I

Da Constituição

- Art.5º- O presente regimento legitima e regulamenta que a representatividade do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) será constituída por segmentos da comunidade escolar e sociedade civil e respectivas suplências.

§ 1º-Entende-se por segmentos representativos da Comunidade Escolar o conjunto

- Estudantes maiores de 14 anos.
- Pais ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados.
- Professor regente, readaptado, secretária e suporte técnico-pedagógico.
- Funcionários administrativos: agente administrativo, auxiliar de serviços gerais, merendeira e digitador.

§ 2º -Considera-se segmentos representativos da sociedade civil moradores do bairro onde a escola está localizada.

- Art. 6º- Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar devem estar representados no Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE), de forma paritária

Art. 7º - Os segmentos que compõem o Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) devem estar representados proporcionalmente ao número de alunos matriculados por unidade escolar, de acordo com anexo I:

Parágrafo Único – O número de suplentes corresponderá ao total de membros que o respectivo segmento terá no Conselho.

Art. 8º - O diretor da unidade escolar é membro nato do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE).

Art. 9º - O processo de escolha dos membros para composição do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) e respectivas suplências ocorrerá mediante processo eletivo.

Art. 10 - Os procedimentos do processo eletivo serão definidos por uma Comissão Eleitoral, composta por um representante de cada segmento, instituída na Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Os candidatos representantes dos segmentos não poderão concorrer a mais de uma representação, no Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) .

Art. 12 - O mandato deverá ser cumprido integralmente, no período para o qual os mesmos foram eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição do membro efetivo, a função será assumida automaticamente pela suplência, para complementação do mandato.

Art. 13 - Ocorrendo vacância da função e suplência de algum segmento, imediatamente será convocada nova eleição para a escolha dos novos representantes que complementarão o mandato.

Art. 14 -O mandato dos membros titulares e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos por mais uma gestão.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que concorrer ao processo de eleição para Direção Escolar deverá solicitar afastamento da função de conselheiro no ato da inscrição.

Seção II Da Estrutura

Art. 15 - A estrutura organizacional do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) será composta pelas seguintes funções:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretária
- d) Tesoureiro

Art. 16 - As funções definidas na estrutura organizacional só poderão ser ocupadas pelos representantes titulares da gestão em vigência.

Art. 17 - As funções serão preenchidas mediante processo eletivo entre os membros titulares, representantes dos segmentos que compõem o Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE).

Parágrafo Único - Na composição das funções, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua indicação:

- a) Presidente: representantes dos professores ou dos funcionários administrativos;
- b) Vice-Presidente: representantes dos professores ou dos funcionários administrativos;
- c) Secretário: representantes de qualquer um dos segmentos;
- d) Tesoureiro: representantes dos professores ou dos funcionários administrativos.

Art. 18 - À direção da escola não é permitido candidatar-se ou responder pela função de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro.

Capítulo III

Do Funcionamento, Das Atribuições e Dos Direitos e Deveres

Seção I
Do Funcionamento

- Art. 19 - O Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário.
- Art. 20 - As reuniões deverão ocorrer com um quorum mínimo de 2/3 do total dos membros titulares do Conselho.
- Parágrafo Único - Não havendo **quorum** mínimo, uma nova reunião deverá ser convocada .
- Art. 21 - Participarão das reuniões os membros titulares, suplentes quando convocados, outros órgãos do poder público, de entidades não governamentais, representantes da Secretaria de Educação (SEDUC), Conselho Municipal de Educação (CME), Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINPROJA), demais segmentos da sociedade e comunidade escolar, quando convidados.
- Art. 22 - As reuniões do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) terão duração mediante necessidade de aprofundamento da temática em pauta.
- Art. 23 - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela Direção da escola ou por 50% dos membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.
- Parágrafo Único A convocação deverá ocorrer com 02 (dois) dias letivos de antecedência, com pauta, local e horário definidos em edital .
- Art.24 - Os trabalhos e reuniões realizadas pelos membros em efetivo exercício de suas funções não serão remuneradas.
- Art.25 - Os membros vinculados à comunidade escolar, quando convocados para desempenhar trabalhos referentes ao CISE, serão dispensados de suas atividades escolares , sem prejuízo de seus direitos e vantagens.
- Art.26 - Os membros do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) serão destituídos de suas funções, quando ocorrer 03 (três) ausências consecutivas não justificadas e/ou descumprimento legal do Regimento em vigor.
- Parágrafo Único - Todas as ausências justificadas deverão ser registradas em Ata.
- Art. 27 - As deliberações tomadas pelo Conselho só terão validade se aprovadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião.
- Art. 28 - As deliberações aprovadas só poderão ser revogadas em reunião extraordinária para esse fim com a presença e votação de 50% mais um dos membros .
- Art.29 - O Presidente do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) deverá divulgar semestralmente para a comunidade escolar as ações e deliberações aprovadas e registradas em ata.

Seção II
Das Atribuições

- Art.30 - Constituída sua autonomia, reconhecida e acatada suas decisões, compete ao Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) as seguintes atribuições:
- I- Participar da discussão, elaboração, aprovação e acompanhamento do Projeto Político – Administrativo - Pedagógico (PPAP) da Escola, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas na Política Educacional do Município;
 - II - Apreciar e aprovar o Calendário e Regimento da Unidade Escolar, observada as legislações vigentes e diretrizes definidas pela Secretaria de Educação;
 - III - Acompanhar e propor alternativas de redimensionamento do Projeto Político – Administrativo - Pedagógico (PPAP) da Escola, quando as ações propostas não estiverem contribuindo para a melhoria da prática pedagógica;
 - IV- Analisar e acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, com embasamento nos documentos divulgados pelo Departamento de Informações Estatístico-Educacionais da Secretaria de Educação do Município, propondo, quando necessárias, intervenções e/ou medidas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
 - V- Articular ações com segmentos da comunidade, que possam contribuir para a melhoria da qualidade da escola nas dimensões pedagógica e administrativa;
 - VI- Discutir, definir e planejar ações prioritárias para utilização dos recursos financeiros de qualquer natureza;
 - VII- Administrar e executar o plano de aplicação dos recursos financeiros, mediante aprovação das ações propostas;
 - VIII- Propor e encaminhar providências cabíveis à Secretaria de Educação (SEDUC), quando apuradas evidências de irregularidade, de qualquer natureza;
 - IX- Prestar contas, junto à comunidade escolar e órgãos competentes, da utilização dos recursos financeiros;

- X- Divulgar semestralmente relatório financeiro;
- XI- Promover e/ou participar de encontros e círculos de estudos que contribuam para a qualificação dos membros do CISE;
- XII- Apreciar e propor alterações no Regimento do Conselho, sempre que se fizerem necessárias, tendo como referência as disposições contidas nos dispositivos legais em vigor;
- XIII- Apreciar e emitir parecer justificativo sobre o desligamento de qualquer membro;
- XIV- Recorrer a instâncias superiores sobre decisões que extrapolem suas atribuições e competências;
- XV- Emitir e encaminhar ao Secretário de Educação relatórios ou pareceres avaliativos, propondo medidas para a melhoria da qualidade dos procedimentos administrativos e pedagógicos da escola;
- XVI- Assessorar e colaborar com a Direção da Escola para o cumprimento de todas as disposições legais.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 31 -Considerando toda a legislação aplicável neste Regimento, serão assegurados aos membros do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) os seguintes direitos:

- I- Concorrer às funções do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE), desde que respeitadas as condições definidas no Art. 17º, Parágrafo Único;
- II- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados, com espaço para apreciar, opinar e votar;
- III- Receber informações com 02 (dois) dias letivos de antecedência sobre a realização das reuniões, local e horário definidos no edital de convocação;
- IV- Organizar e promover, no espaço escolar, sem prejuízo das atividades pedagógicas, reuniões com seu segmento para discutir questões e posições referentes aos interesses de seus pares;
- V- Solicitar ao Presidente esclarecimentos, junto à Direção da escola, acerca de procedimentos, de natureza administrativa e/ou pedagógica da escola;
- VI-** Representar e apresentar propostas do seu segmento para apreciação e discussão que tenha por objetivo a reavaliação dos aspectos pedagógicos e/ou administrativos da escola

Art. 32 -Estabelecidas as diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, são deveres dos membros do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) as seguintes deliberações:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II- Proceder sempre respeitando às decisões votadas e acatadas nas reuniões;
- III- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- IV-** Reivindicar sempre que necessárias questões de interesse dos seus pares
- V- Convocar a suplência, com vistas a garantir representatividade nas reuniões, sempre que necessário;
- VI- Atuar restritamente nas reuniões, ficando vedada qualquer interferência individual no trabalho profissional da comunidade escolar.

Art. 33 - Assumir a função para qual foi designado e fazer cumprir suas respectivas competências.

Parágrafo Único - No exercício da função, competem as seguintes atribuições para:

1. Presidente

- 1.1 Convocar e presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias.
- 1.2 Representar o Conselho em juízo e fora dele.
- 1.3 Administrar e prestar contas juntamente com o tesoureiro dos recursos financeiros.
- 1.4 Tomar providências quanto à correspondência recebida e expedida.
- 1.5 Promover o entrosamento entre os membros do Conselho.
- 1.6 Coordenar todas as atribuições previstas no Regimento do Conselho.
- 1.7 Apresentar relatórios financeiros e dos trabalhos realizados a cada trimestre.

2. Vice-Presidente

- 2.1 Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo.
- 2.2 Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

3. Secretário

- 3.1 Registrar em ata todas as reuniões;
- 3.2 Conservar sem rasuras e atualizado o Livro de Ata;
- 3.3 Ler a Ata em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

3.4 Elaborar, organizar e arquivar as correspondências e documentações expedidas e/ou recebidas;

3.5 Elaborar e divulgar o edital de convocação para reunião ordinária e extraordinária.

4. Tesoureiro

4.1 Administrar juntamente com o Presidente os recursos financeiros.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

4.3 Elaborar e apresentar ao Presidente a prestação de contas para encaminhamento aos órgãos competentes.

4.4 Manter em dia, sem rasuras e organizado os livros Caixa e Tombo.

Art. 34 - A emissão de cheques deverá ser realizada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho de Integração Sócio – Educativo (CISE).

Capítulo IV Das Disposições Finais Seção I

Das Disposições Finais

Art.35 – O presente Regimento será alterado quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art.36 - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados ao órgão competente, acompanhado de um parecer do Presidente do Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE).

Art.37 - O Conselho de Integração Sócio-Educativo (CISE) será dissolvido em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino ou por um ato legal emanado pelo poder competente.

Art.38 - Este Regimento será registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, de de 2009

Presidente do Conselho de Integração Sócio-Educativo da

ATA DE POSSE :

Visto do Advogado
Nº de inscrição na OAB

Anexo I.

Nº de Alunos Matriculados	Nº de Representantes por Segmentos
50 ____ 250	01 representante dos estudantes maiores de 14 anos; 1 representante dos pais ou responsável pelo estudante regularmente matriculado; 01 representante dos professores; 01 representante dos funcionários administrativos. 01 representante da sociedade civil.

251 ____ 500	02 representantes dos estudantes maiores de 14 anos; 02 representantes dos pais ou responsável pelo estudante regularmente matriculado; 02 representantes dos professores; 2 representantes dos funcionários administrativos. 02 representantes da sociedade civil.
501 ____ 1000	03 representantes dos estudantes maiores de 14 anos; 03 representantes dos pais ou responsável pelo estudante regularmente matriculado; 03 representantes dos professores; 03 representantes dos funcionários administrativos. 03 representantes da sociedade civil.
Mais de 1001	04 representantes dos estudantes maiores de 14 anos; 04 representantes dos pais ou responsável pelo estudante regularmente matriculado; 04 representantes dos professores; 04 representantes dos funcionários administrativos. 04 representantes da sociedade civil.

